



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATO Nº 427/2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000008987-6

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA RIO PRETO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 2.XX2 - SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 549.XXX.XXX-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.883.735/0001-30, com sede na Comunidade Quilombola Rio Preto, Escola Bibiano Ferreira Lopes, s/n, Zona Rural, Lagoa do Tocantins/TO, CEP 77.613-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua presidente **RITA LOPES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 9XXXX4 - SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 025.XXX.XXX-60, residente e domiciliada em Lagoa do Tocantins/TO, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de apresentação artística de Lundu, com dança e percussão, com duração aproximada de 30 (trinta) minutos, em formato presencial, na abertura do Sarau Cultural do Projeto Oficinas Literárias - 2026, a realizar-se no dia 11 de novembro de 2026, no auditório da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 26.0.000008987-6 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Termo de Referência constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** em 17 de junho de 2026 e os demais documentos fornecidos para instrução da contratação.

1.3. A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, II, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, § 2º, da IN TJTO 4/2023, conforme Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O grupo cultural da Comunidade Quilombola Rio Preto fundamenta-se na vinculação da manifestação artística à identidade, à memória e às tradições preservadas pela própria comunidade, que mantém a prática do Lundu há várias gerações

2.2. A apresentação caracteriza-se pela integração entre dança, canto e instrumentos de percussão, com protagonismo das mulheres da comunidade, possuindo pertinência temática com os objetivos do Projeto Oficinas Literárias e com a programação do Sarau Cultural.

2.3. A contratação observará as seguintes especificações:

2.3.1. Apresentação artística de Lundu, com dança e percussão, com duração aproximada de 30 (trinta) minutos;

2.3.2. A referida apresentação ocorrerá no dia 11 de novembro de 2026, na abertura do Sarau Cultural do Projeto Oficinas Literárias – 2026, no auditório da ESMAT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1. Condições e data:

3.1.1. O objeto será executado em parcela única, mediante apresentação artística presencial de Lundu, com dança e percussão, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e os alinhamentos operacionais realizados com a unidade demandante.

3.1.2. Dia 11 de novembro de 2026, na abertura do Sarau Cultural do Projeto Oficinas Literárias – 2026, no auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO.

3.1.3. A apresentação artística terá duração aproximada de 30 (trinta) minutos.

3.1.4. A duração estabelecida refere-se à execução da apresentação de Lundu, sem prejuízo do tempo necessário à organização prévia, montagem dos instrumentos, preparação e liberação do espaço

3.1.5. A execução do objeto terá início com o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

3.1.6. O objeto será considerado concluído após a realização integral da apresentação e seu recebimento pelo CONTRATANTE

3.2. Mecanismos de comunicação:

3.2.1. Para estabelecer a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, é necessário que todas as requisições, solicitações e envios de documentos entre as partes, sejam oficializados através do e-mail: divpgc@tjto.jus.br.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE estão disciplinados no Termo de Referência.

4.2. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação do regime de execução, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. Considerando a natureza do objeto e sua execução em evento único, fica dispensado o recebimento provisório.

6.2. O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor ou fiscal do contrato, em até 3 (três) dias úteis após a realização da apresentação, mediante verificação da conformidade da execução (Anexo A do Termo de Referência).

6.3. Em caso de falha técnica constatada durante a execução, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias para saneamento.

6.4. Caso a apresentação não seja realizada por responsabilidade da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.4512

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 1760

8.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. **A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.**

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro

CEP 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado.

9.1.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

9.1.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

9.1.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o serviço efetivamente prestado, desde que em conformidade com o objeto contratado.

9.1.5. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

9.1.6. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

9.1.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para pagamento se os dados constantes do documento estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço executado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.1.8. O pagamento corresponderá ao valor contratado referente exclusivamente à realização da palestra, após o atesto da regular execução do objeto e o cumprimento das exigências documentais previstas neste Termo de Referência.

9.1.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato.

9.1.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.1.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência 1867-8, Conta Corrente 87.952-5**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

9.1.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

9.1.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

9.1.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.1.17. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

9.1.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.1.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficam convencionados os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 9.1.12 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.1.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento observar-se à disposição da Seção o III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.1.21. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes a o Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. Não se aplica reajuste, considerando que a contratação possui execução pontual e prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, a este contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

11.1.1. Para os fins previstos no item 11.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

11.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

11.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos da subseção II e III, do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Subseção II, do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

12.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

12.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 12.1, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021 e no Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

14.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

14.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

14.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

14.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, inclusive aquelas referentes ao deslocamento do grupo, ao transporte dos instrumentos e adereços, à hospedagem, à alimentação e aos demais recursos logísticos necessários, sem pagamento ou fornecimento adicional pelo CONTRATANTE.

14.1.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

14.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

14.1.9. Executar integralmente a apresentação artística na data, no local, na duração e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço, observado o horário previamente alinhado com a unidade demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação.

15.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo.

15.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica.

15.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato.

15.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam às especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo;

15.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15.1.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.1.8. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos para a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade e mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circ

unstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 9.8, da Cláusula Nona deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

17.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

II - consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender extinguir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

17.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

17.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

18.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 26.0.000008987-6 e ao ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:

19.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES:

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

20.1.2. Ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

20.1.3. Caucionar ou utilizar este Termo de contrato para qualquer operação financeira;

20.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato ou substituir o profissional que tenha justificado a inexigibilidade;

20.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20.2. Conforme a Resolução CNJ nº 07/2005, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

ade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

21.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

22.1. Segue abaixo indicação de servidores para desempenho das funções de gestor e fiscal, e seus respectivos substitutos, para acompanharem a execução do contrato:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
Gestora do Contrato	Tânia Mara Alves Barbosa	172648
Gestor do Contrato Substituto	Leonardo Andrade Leal	259238
Fiscal do Contrato	Silvia Carvalho de Oliveira	234947
Fiscal do Contrato Substituta	Alessandra Santos Santana	371134

22.1.1. A fiscalização observará o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à autoridade competente.

22.1.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela adequada execução do objeto

22.1.3. Para estabelecer a comunicação entre a Contratante e a Contratada, é necessário que todas as requisições, solicitações e envios de documentos entre as partes, sejam oficializados através do e-mail: divpgc@tjto.jus.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

23.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

23.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

23.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

23.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

23.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 23.3, vedado o seu compartilhamento utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

23.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

23.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

23.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

23.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

23.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

23.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

23.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CONSENTIMENTO:

24.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 23.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

25.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

25.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. A contratação observará, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública.

6.2. Considerando tratar-se de prestação de serviço artístico de execução única e imediata, não há fornecimento de bens permanentes, nem geração significativa de resíduos ou impactos ambientais diretos decorrentes do objeto contratado.

6.3. Sempre que aplicável, deverão ser adotadas boas práticas sustentáveis durante a execução do objeto, tais como o uso racional de energia elétrica e a adequada destinação de eventuais resíduos gerados pela equipe técnica envolvida na apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO:

27.1. A CONTRATADA declara estar ciente e comprometida a cumprir integralmente a política de prevenção e combate ao assédio, à discriminação e a qualquer forma de conduta ilícita ou abusiva, conforme estabelecido na Resolução CNJ nº 351/2020, de 28 de outubro de 2020.

27.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar práticas de conduta ética, respeitosa e inclusiva no ambiente de trabalho, promovendo um ambiente livre de assédio moral, sexual e de qualquer outra natureza discriminatória.

27.3. Caso haja denúncia ou suspeita de conduta que viole os princípios elencados no art. 3º da Resolução CNJ nº 351/2020, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, colaborando com as investigações e adotando as providências necessárias para a resolução da situação, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, visando assegurar o compromisso de ambas as partes com um ambiente de trabalho ético, respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação ou assédio, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do CNJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28.2. Os empregados incumbidos na prestação dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

28.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

28.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

29.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Rita Lopes dos Santos, Usuário Externo**, em 24/09/2026, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-Geral**, em 25/09/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7367994** e o código CRC **ABC53D4A**.

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - Palmas/TO, CEP 77015007
(63) 3218-4300 - <http://www.tjto.jus.br/>
